



LEI Nº 3.545, DE 03 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre a implantação de sistema de produção de leite de soja, de alto valor protéico, popularmente chamado "vaca mecânica", nas Escolas Municipais, como reforço alimentar na merenda, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 13 de março de 1990, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

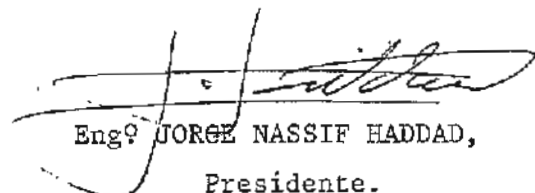
Art. 1º Fica instituída na Rede Municipal de Ensino a obrigatoriedade do fornecimento de "leite de soja" como reforço alimentar na merenda escolar.

Art. 2º Será de competência do Executivo Municipal a implantação do sistema, bem como o seu manuseio operacional, sua produtividade, distribuição e sua manutenção.

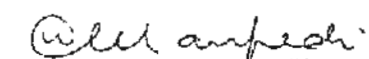
Art. 3º Será de competência do Executivo, para a implantação e funcionamento do sistema, a montagem de quadro de pessoal e a contratação de nutricionistas, operadores, serventes e técnicos especializados no assunto.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de maio de mil novecentos e noventa (03.05.1990).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de maio de mil novecentos e noventa (03.05.1990).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.